

ISR - 40 - 3051/81

Diário Oficial

Estado de São Paulo

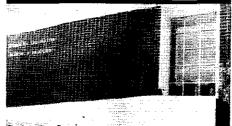
Diário da Assembléia Legislativa - 13º Legislatura Presidente: Paulo Kobayashi

1° Vice-Presidente: Vaz de Lima 2° Vice-Presidente: Luiz Carlos da Silva

1° Secretário: Milton Monti 2° Secretária: Maria Cecília Passarelli

3° Secretário: Roque Barbiere 4° Secretário: Sylvio Martini

Poder Legislativo



Palácio Nove de Julho Av. Pedro Álvares Cabral, S/Nº Ibirapuera - Fone: 886-6122

http://www.imesp.com.br

Volume 108 • Número 74 • São Paulo, sábado, 18 de abril de 1998

DECRETOS LEGISLATIVOS

Decreto Legislativo n.º 392, de 17 de abril de 1998

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1.º - A Assembléia Legislativa encaminhará ao Ministério Público e à Procuradoría Geral do Estado, a fim de que adotem as medidas cabíveis à espécie, cópia do Processo TC-34.693/026/91, que trata do contrato, da inexigibilidade de licitação por notória especialização e natureza singular dos serviços contratados, considerando irregulares e ilegais as despesas decorrentes, celebrado entre a Fepasa e a CE Brasil - Comércio e Indústria Ltda.

Artigo 2.º - Não mais cabendo a sustação dos efeitos do contrato a que se refere o artigo anterior, a Assembléia Legislativa arquivará o respectivo processo, em observância ao artigo 239, § 2.º de seu Regimento Interno.

Artigo 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 17 de abril de 1998.

- a) PAULO KOBAYASHI, Presidente
- a) Milton Monti, 1.º Secretário
- a) Cecília Passarelli, 2.ª Secretária

Decreto Legislativo n.º 393, de 17 de abril de 1998

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alinea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1.º - A Assembléia Legislativa encaminhará ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, para que sejam adotadas as medidas cabíveis, cópia do Processo TC-37.290/026/90, que se refere ao contrato n.º 84.219/SAC/9, celebrado em 20-12-89, entre a Fepasa - Ferrovia Paulista S/A e a Marc - Serviços e Comércio de Lenha Ltda., considerado irregular citado instrumento contratual, bem como irregulares foram consideradas a licitação, por exigir caução dos licitantes, e as respectivas despesas.

Artigo 2.º - Não mais cabendo a sustação dos efeitos do contrato referido no artigo anterior, a Assembléia Legislatíva arquivará o processo, em consonância com o previsto no artigo 239, § 2.º, da IX Consolidação do Regimento Interno.

Artigo 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vidor na data de qua publicação

gor na data de sua publicação.	
Sumário	_
Decretos Legislativos	= 1
Atos	_
Ordem do Dia	5
Pauta	6
Oradores Inscritos	6
Expediente	6
Atos Administrativos	16
Comissões	17
Debates	
Pronunciamentos de Sessões Anteriores	_
TRIBUNAL DE CONTAS	20
Este caderno, com 24 páginas contém	as
publicações do Poder Legislativo e	do
Tribunal de Contas do Estado, não po	

ser comercializado separadamente do

EXECUTIVO SEÇÃO I.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 17 de abril de 1998.

- a) PAULO KOBAYASHI, Presidente
- a) Milton Monti, 1.º Secretário
- a) Cecília Passarelli, 2.ª Secretária

Decreto Legislativo n.º 394, de 17 de abril de 1998

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alinea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1.º - A Assembléia Legislativa encaminhará ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, para que adotem as medidas cabíveis, cópia do Processo TC-024844/026/94, do Tribunal de Contas, que cuida do contrato celebrado em 30-9-94, considerado irergular, bem como as despesas decorrentes, firmado entre a FURP - Fundação para o Remédio Popular e a MDSERV - Suprimentos Médicos Ltda.

Artigo 2.º - Não sendo mais cabível a sustação dos efeitos do contrato a que se refere o artigo anterior, a Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo determinará o arquivamento do Processo RG 009471/95.

Artigo 3.º - Este Decreto Legislativo entrará emvigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 17 de abril de 1998.

- a) PAULO KOBAYASHI, Presidente
- a) Milton Monti, 1.º Secretário
- a) Cecília Passarelli. 2.ª Secretária

Decreto Legislativo n.º 395, de 17 de abril de 1998

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1.º - A Assembléia Legislativa encaminhará ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, para que adotem as medidas cabíveis, cópia do Processo TC-37.289/026/90, que trata do contrato irregular n.º 03141/0/SCD/9, celebrado entre a Fepasa - Ferrovia Paulista S/A e a Construtora Trevelez I tda

Artigo 2.º - Efetuadas as providências determinadas no artigo anterior, a Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo arquivará o respectivo processo, nos termos do § 2.º. do artigo 239 da IX Consolidação do Regimento Interno.

Artigo 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 17 de abril de 1998.

- a) PAULO KOBAYASHI, Presidente
- a) Milton Monti, 1.º Secretário
- a) Cecília Passarelli, 2.ª Secretária

Decreto Legislativo n.º 396, de 17 de abril de 1998

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1.º - Fica mantida a decisão proferida pela Primeira Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, na sessão de 25 de julho de 1995, no v. Acórdão assinado em 4 de agosto de 1995, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação, o contrato firmado entre a Furp - Fundação para o Remédio Popular e o Laboratório Hosbon S/A - Produtos Químicos Farmacêuticos, e ilegais as despesas (Processo TC-014608/026/94).

Artigo 2.º - Expeçam-se ofícios ao Ministério <u>Público e à Procuradoria Geral do Estado,</u> remetendo cópia reprográfica dos autos, para que adotem as medidas de caráter penal e civil que entendam cabíveis.

Artigo 3.º - Arquivem-se os autos, por incabível a sustação do contrato.

Artigo 4.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 17 de abril de 1998.

- a) PAULO KOBAYASHI Presidente
- a) Milton Monti 1.º Secretário
- a) Cecília Passarelli 2.ª Secretária

Decreto Legislativo n.º 397, de 17 de abril de 1998

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1.º - A Assembléia Legislatíva encaminhará ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, a fim de que adotem as medidas que entenderem cabíveis à espécie, cópia do Processo TC-13.195/026/94, que trata do contrato celebrado, em 27 de dezembro de 1993, entre a Fundação Cesp e a Blue Cards Alimentação de Coletividade Ltda., sendo mantido por esta Assembléia o v. Acórdão da c. Segunda Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, que considerou irregulares o contrato, a licitação que o precedeu e a despesa decorrente.

Artigo 2.º - Não mais cabendo a sustação dos efeitos do contrato referido no artigo anterior, a Assembléia Legislativa arquivará os respectivos autos do processo, em observância ao disposto no § 2.º do artigo 239 do seu Regimento Interno.

Artigo 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 17 de abril de 1998.

a) PAULO KOBAYASHI - Presidente

a) Milton Monti - 1.º Secretário

a) Cecília Passarelli - 2.ª Secretária

Decreto Legislativo n.º 398, de 17 de abril de 1998

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1.º - Fica mantida a decisão proferida pela Segunda Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, na sessão de 30 de maio de 1995, no v. Acórdão assinado em 12 de junho de 1995, que julgou regular o primeiro termo aditivo ao contrato n.º 1.947/90, firmado entre o Dersa - Desenvolvimento Rodoviário S/A e a Asacel - Consultores de Empresa Ltda., e irregulares os termos aditivos subsequentes, o termo de encerramento do contrato, e as despesas deles decorrentes (Processo TC-064877/026/90).

Artigo 2.º - Expeçam-se ofícios ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, remetendo cópia reprográfica dos autos, para que adotem as medidas de caráter penal e civil que entendam cabíveis.

Artigo 3.º - Arquivem-se os autos, por incabível a sustação do contrato.

Artigo 4.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 17 de abril de 1998.

a) PAULO KOBAYASHI - Presidente

a) Milton Monti - 1.º Secretário a) Cecilia Passarelli - 2.ª Secretária

Decreto Legislativo n.º 399, de 17 de abril de 1998

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a

alínea "j", do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1.º - Fica mantida a decisão proferida pela c. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no v. Acórdão que julgou ilegais a dispensa de licitação, o contrato entre a Secretaria da Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo e a Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa Agropecuária -Fundepag, o termo de aditamento, os demonstrativos de cálculos de reajustes, bem como as despesas decorrentes, conforme ofício DE/GP n.º 012/95, da Presidência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos da sessão realizada em 1.º de agosto de 1994.

Artigo 2.º - Oficie-se ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, com encaminhamento de cópia dos autos, para que adotem as medidas que entenderem cabíveis.

Artigo 3.º - Arquivem-se os autos, não mais cabendo a sustação do contrato, nos termos do § 2.º do artigo 239 da IX Consolidação do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado de São

Artigo 4.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 17 de abril de 1998.

- a) PAULO KOBAYASHI Presidente
- a) Milton Monti 1.º Secretário
- a) Cecília Passarelli 2.ª Secretária

Decreto Legislativo n.º 400, de 17 de abril de 1998

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1.º - A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo encaminhará ao Ministério Público, a fim de que adote as medidas cabíveis, cópia do Processo TC-025395/026/91, que trata da autorização de fornecimento n.º AF-0822-10-8/91, de 15-7-91, da CESP - Companhia Energética de São Paulo, emitida a favor da Itainu Binacional. acompanhada do v. Acórdão assinado em 23-11-94. Artigo 2.º - Não mais cabendo a sustação dos

efeitos da autorização a que se refere o artigo anterior, a Assembléia Legislativa arquivará o respectivo processo, em observância ao que dispõe o artigo 239, § 2.º, do Regimento Interno.

Artigo 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação. Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo,

aos 17 de abril de 1998

a) PAULO KOBAYASHI - Presidente a) Milton Monti - 1.º Secretário

a) Cecília Passarelli - 2.ª Secretária

Decreto Legislativo n.º 401, de 17 de abril de 1998

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que the confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1.º - A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo encaminhará ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, para que adotem as medidas cabíveis, cópia do Processo TC-7529/026/91, do Tribunal de Contas, que cuida do contrato ASS/ADEO/1471, de 6-2-91, do termo aditivo de 30-1-92, entre a CESP - Companhia Energética de SãoPaulo e a Transbraçal - Prestação de Serviços de Indústria e Comércio Ltda.

Artigo 2.9 - Não mais sendo cabível a sustação dos efeitos do contrato a que se refere o artigoanterior, a Assembléia Legislativa do Estado de São.